

Bruxelas, 19 de fevereiro de 2026  
(OR. en)

6337/26

LIMITE

UEM 77  
ECOFIN 196  
ECB  
EIB

## NOTA INFORMATIVA

---

de: Secretariado-Geral do Conselho  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

---

Assunto: Decisão do Conselho relativa à aprovação do projeto de desenho de uma moeda comemorativa de dois euros, apresentado pela Finlândia

---

1. Nos termos do artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho, de 24 de junho de 2014, relativo aos valores faciais e às especificações técnicas das moedas em euros destinadas a circulação<sup>1</sup> (a seguir designado por «regulamento do Conselho»), a Finlândia apresentou, através do Secretariado-Geral do Conselho, o projeto de desenho de:
  - uma moeda comemorativa de 2 euros, a emitir em 2026, dedicada ao centenário do operador finlandês de rádio e televisão Yle (tal como consta do documento ST 6279/26).
2. Nos termos do artigo 10.º, n.º 4, do regulamento do Conselho, os Estados-Membros cuja moeda é o euro podem, num parecer fundamentado dirigido ao Conselho e à Comissão, levantar objeções ao projeto de desenho proposto pelo Estado-Membro emissor se este projeto for suscetível de criar reações negativas junto dos seus cidadãos.

---

<sup>1</sup> JO L 194 de 2.7.2014, p. 1.

3. Em conformidade com o artigo 10.º, n.º 5, do regulamento do Conselho, se a Comissão considerasse que o projeto de desenho não respeitava os requisitos técnicos estabelecidos no regulamento do Conselho, teria de apresentar uma avaliação negativa ao Conselho.
4. Não foi apresentado ao Conselho qualquer parecer fundamentado ou avaliação negativa no prazo fixado nos termos do artigo 10.º, n.ºs 4 e 5, do regulamento do Conselho, a saber, até 18 de fevereiro de 2026<sup>2</sup>.
5. Por conseguinte, nos termos do artigo 10.º, n.º 6, do regulamento do Conselho, considera-se que a decisão de aprovação do desenho acima referido foi adotada pelo Conselho em 19 de fevereiro de 2026<sup>3</sup>.
6. Recorda-se que, nos termos do artigo 10.º, n.º 8, do regulamento do Conselho, todas as informações pertinentes sobre novos desenhos nacionais das moedas correntes são publicadas pela Comissão no *Jornal Oficial da União Europeia*.
7. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes e o Conselho a tomarem conhecimento da presente nota informativa na rubrica de pontos «I/A» da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões.

---

<sup>2</sup> O prazo de sete dias e a data de adoção referidos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (JO L 124 de 8.6.1971, p. 1).

<sup>3</sup> O prazo de sete dias e a data de adoção referidos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 729/2014 do Conselho são estabelecidos em conformidade com o Regulamento (CEE, Euratom) n.º 1182/71 do Conselho, de 3 de junho de 1971, relativo à determinação das regras aplicáveis aos prazos, às datas e aos termos (JO L 124 de 8.6.1971, p. 1).